



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2206

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Decreto N.º 066 de, 18 de agosto de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e combate para enfrentamento da COVID-19 No âmbito do município de Fátima Bahia e dá outras providências.
- **Aviso de Publicação - Cotação de Preços - Abertura de Processo de Dispensa Emergencial**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETO N.º 066 DE, 18 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Manoel Missias Vieira, Prefeito do Município de Fátima, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos II, especificamente inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o **MAIOR BEM** a ser Tutelado pelo Estado é o direito a vida, que neste momento de pandemia da COVID-19, qualquer outro direito fundamental em choque com o direito a vida, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, mormente o instituto da ponderação de direitos fundamentais, o que deve prevalecer até ordem ulterior é o **direito de viver**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, enquanto toda à administração pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, (ESPII) elaborada pela Organização Mundial da Saúde em, 30 de janeiro de 2020 por decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus; e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas residentes em outras cidades, inclusive que já se tem casos e mortes da COVID-19 confirmadas que estão chegando à cidade, assim como, infelizmente, a aglomeração de pessoas e desrespeito a ordem legal;

Avenida Contorno, s/n, Centro, CEP 48.415-000, Fátima – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal n.º 6 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.636, de 14 de abril de 2020, regulamentador da Lei n.º 14.258, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que atribui aos entes federativos competência para traçar medidas de enfrentamento a Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o número de casos de Covid-19 confirmados e a certeza de que Fátima hoje enfrenta a transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de segurança prestados pela Guarda Civil Municipal nos termos do ofício n.º 349/2020/GM expedido em 09/04/2020 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Gabinete do Ministro, ao Senhor CLOVIS ROBERTO PEREIRA, Presidente da Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais do Brasil – FENAGUARDAS, qualificando a atividade policial e de segurança pública como essencial de Estado e de combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os apelos dos comerciantes locais;

CONSIDERANDO a efetivação da compra de 2 (dois) respiradores mecânicos.

DECRETA:

Art. 1.º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas de prevenção e combate a transmissão do (novo Coronavírus) COVID-19.

§1.º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e nos Decretos Executivos Municipais;

§2.º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao Município de Fátima Bahia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar o retorno ao trabalho conforme apresentação de atestado médico.

Avenida Contorno, s/n, Centro, CEP 48.415-000, Fátima – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

§3.º - Ficam suspensas as paradas de transporte interestadual (ônibus, micro ônibus, topiques e vans), no Município de Fátima, em razão do grande fluxo de passageiro vindo de Cidades em situação declarada de contaminação comunitária;

§4.º - Fica PROIBIDO o uso de som automotivo em todo território Municipal;

Art. 2.º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, essenciais e não essenciais das 7h às 18h, com exceção dos descritos nos artigos seguintes e disposições de prevenção e combate a Covid-19 a serem estabelecidas neste decreto.

§1.º – O Centro de Formação e Especialização da Guarda Civil Municipal (CEFENG) fica autorizado a funcionar das 7h às 22h.

§2.º - Os templos religiosos funcionarão na forma estabelecida no §1.º do art. 4.º do Decreto Executivo n.º 031/2020 ou nos moldes do anexo I deste Decreto;

§3.º - As academias e seguimentos afins poderão funcionar nos termos do protocolo sanitário estabelecido no anexo II deste Decreto.

Art. 3.º - Determina exceções ao art. 1.º deste decreto.

I – prorrogam-se por prazo de 30 (trinta) dias a suspensão das aulas presenciais na rede Municipal e Particular de Educação;

II - suspende o funcionamento da Escola Municipal Professora Idivania de Oliveira Menezes pelo prazo de 10 (dez) dias;

III - ficam suspensas, por prazo indeterminado, as realizações de feiras livres, festas, atividades desportivas, culturais e artísticas, de qualquer tipo, que gerem aglomeração, independentemente do número de pessoas.

IV – vedado o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes em sentido amplo.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração a legislação municipal, podendo ser enquadrado na legislação penal. Inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente (arts, 131 e 132 do CPB), bem como aplicação de multa diária.

Avenida Contorno, s/n, Centro, CEP 48.415-000, Fátima – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

Art. 4.º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como promover o afastamento preventivo de funcionários com sintomas de gripe, informando o caso imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

- I – O retorno do funcionário afastado deverá ser procedido de laudo médico, atestando a ausência de infecção pelo Coronavírus;
- II – Gestantes não devem trabalhar na área de atendimento ao público;
- III – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo num raio de 500m (quinhentos) metros do estabelecimento comercial, inclusive os supermercados.

Art. 5.º - A partir da vigência deste decreto, o indivíduo que for flagrado descumprindo todas as medidas de afastamento e/ou isolamento social conforme estabelecido em Decretos anteriores (uso obrigatório de máscaras; aglomerações acima de 10 (dez) pessoas; desacato ao funcionário público envolvido no enfrentamento; transitar no período de fechamento total sem justificativa; uso de bebida alcóolica próximo a bares, ou qualquer estabelecimento que comercialize) serão notificados mediante termo de desobediência lavrado pelo fiscal competente que poderá conforme situação culminar na aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais) e no registro de Boletim de Ocorrência pelos crimes dispostos nos arts. 131 e 132 do Código Penal Brasileiro, que será lavrado pelo profissional de enfrentamento ao Covid-19 no local da flagrância e em seguida na Delegacia de Polícia Civil.

§1.º - Funcionários públicos que incorrerem nas penalidades acima dispostas terão valor da multa dobrado;

§2.º - Cidadão comum que incorrer nas penalidades acima dispostas poderá mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ter a conversão em Medidas Alternativas que contribuam para a prevenção e enfrentamento da Covid-19 que será estabelecida e fiscalizada após o referido termo aceitação.

Art. 6.º - incorre nas mesmas penalidades do *caput* do art. 7.º, o indivíduo que for flagrado destruindo ou utilizando as barreiras sanitárias instaladas pelo Município.

Art. 7.º - O descumprimento injustificado a ordem legal administrativa, além das medidas já estabelecidas em decretos anteriores irão acarretar nas punições administrativas a seguir:

- I – multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão aplicadas de acordo com a valoração do poderio econômico do estabelecimento infrator.
- II – suspensão do alvará de funcionamento.

Avenida Contorno, s/n, Centro, CEP 48.415-000, Fátima – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

III – cancelamento do alvará de funcionamento.

parágrafo único – as multas aplicadas terão como fonte beneficiada o Setor de Tributos do Município e serão aplicadas individualmente ou cumulativamente na proporção da infração.

Art. 8.º - prorrogam-se, no que couber, as medidas de prevenção e combate a pandemia da Covid-19 estabelecidas nos Decretos n.º 018, 019, 020, 021, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 031, 047, 050 e 063 de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, respeitando as exceções extraordinárias deste decreto.

Art. 9.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que se fará também em veículos oficiais de informação do Município e revoga totalmente o decreto n.º 017 de 17 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, em 18 de agosto de 2020.

MANOEL MISSIAS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Contorno, s/n, Centro, CEP 48.415-000, Fátima – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

ANEXO I

Protocolo de Reabertura de Templos Religiosos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FÁTIMA – BAHIA
Praça José Sarney s/n Centro – Fátima – Bahia CEP: 48 415 -000
Fone: (75) 3658 2124 Fone/fax: (75) 3658 2161



VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE FÁTIMA – BAHIA

- 1) Uso de máscaras por todos os participantes;
- 2) Disponibilidade de álcool gel 70% para higiene das mãos;
- 3) Higiene completa do ambiente observando o uso de produtos saneantes preconizados pela Anvisa;
- 4) Monitoramento de temperatura na entrada do templo. Obs: Não permitir entrada de pessoas sintomáticas respiratórias ou com temperatura fora dos parâmetros da normalidade;
- 5) Distanciamento de 2,0 m entre os fiéis. Realizar marcação dos assentos;
- 6) Realizar agendamento prévio dos fiéis, afim de contemplar apenas o número permitido conforme distanciamento;
- 7) Promover ventilação natural do templo;
- 8) Enviar protocolo de segurança das celebrações em combate ao Coronavírus, para a Vigilância Sanitária Municipal previamente a abertura das celebrações;
- 6) Promover apenas 1 acesso de entrada e saída do templo.

Avenida Contorno, s/n, Centro, CEP 48.415-000, Fátima – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

ANEXO II

Protocolo de Reabertura de Academias:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FÁTIMA – BAHIA
Praça José Sarney s/n Centro – Fátima – Bahia CEP: 48 415 -000
Fone: (75) 3658 2124 Fone/fax: (75) 3658 2161

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE FÁTIMA – BAHIA



- 1) Uso de máscaras por todos os presentes;
- 2) Disponibilizar álcool gel a 70% para funcionários e clientes;
- 3) Aulas/atividades serão agendadas previamente com permissão de apenas 1 hora por aluno;
- 4) Verificar temperatura corporal com termômetro infravermelho e registrar em livro de controle;
- 5) Promover e facilitar ventilação natural de ambientes;
- 6) Apenas 1 acesso de entrada e saída do estabelecimento;
- 7) Disponibilizar materiais de desinfecção de aparelhos. Sendo 1 Kit de desinfecção por aparelho observando o uso de produtos saneantes preconizados pela Anvisa;
- 8) Os bebedouros somente serão utilizados para uso com garrafas e materiais individuais;
- 9) Os aparelhos de atividades deverão ter afastamento de 5,0 metros quadrados uns dos outros;
- 10) Higienização completa do estabelecimento por três vezes ao dia;
- 11) Proibido a utilização de leitura biométrica;
- 12) Horário de funcionamento permitido de 08:00 às 20:00horas.

Avenida Contorno, s/n, Centro, CEP 48.415-000, Fátima – BA.

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS
ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA
EMERGENCIAL

A Comissão de Licitação do Município de FÁTIMA (BA), em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de **COTAÇÃO DE PREÇOS** para compor processo de **DISPENSA EMERGENCIAL**, mediante informações a seguir: **OBJETO: contratação de empresa para locação de toldos, barricadas e banheiros químicos, para uso nas ações de enfrentamento da emergência de saúde (COVID-19), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, tendo em vista as medidas de prevenção, contenção e combate à pandemia provocada pelo o novo Coronavírus (COVID-19), conforme o art. 4º da lei federal nº 13.979/2020, com redação dada pela medida provisória nº 926/2020.** As propostas poderão ser protocoladas no setor de licitações da Prefeitura de Fátima (BA), situada na Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima, Bahia, ou enviado via e-mail no endereço licitacao.fatima@gmail.com, até às 13:00 do dia 24 de agosto de 2020, quando se dará o julgamento das mesmas. **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item. BASE LEGAL: Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. O Termo de Referência e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima, Estado da Bahia. - Telefone: (75) 3658-2336, e no site municipal em <http://www.fatima.ba.gov.br> link "COVID19".

Fátima/BA, 19 de agosto de 2020.

José Douglas Alves Andrade
Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
(ART. 4º-E § 1º da Lei n. 13.979/2020)

1. JUSTIFICATIVA.

1.1. Foi declarado pela organização mundial da saúde - (OMS) em 11 de março do corrente ano (2020) uma elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países em relação ao novo Coronavírus (covid-19), que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos.

Considerando a necessidade de fazer face a tal ameaça, as autoridades públicas Brasileiras necessitaram planejar e executar, em caráter emergencial, uma resposta organizada e integrada, aos possíveis eventos de contaminação com o COVID-19, desta forma foram elaboradas medidas e orientações, bem como a Portaria 356/20 que regulamenta pela lei 13.979/20 a qual estabelece medidas de enfrentamento do novo Coronavírus no território Brasileiro.

O Estado da Bahia através do Decreto Estadual sob o nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado da Bahia, em razão da disseminação do vírus Covid-19 (novo Coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da lei (federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020", e o decreto estadual de nº 19.586, de 27 de março de 2020, que "ratifica declaração de situação de emergência em todo o território Baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 023/2020 de 25 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do município de Fátima (BA), em razão da disseminação do vírus Covid-19 (novo Coronavírus) no município de Fátima-Ba, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 063, de 11 de agosto de 2020 que atualiza as medidas temporárias de prevenção, combate e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (covid-19), no Município de Fátima, estado de Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Considerando, que o município de Fátima/BA, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Desta forma essa contratação é de suma importância, visto que diante das medidas de isolamento social adotadas em função do COVID-19, os toldos, barricadas e sanitários químicos são necessários no apoio das operações de barreiras sanitárias implementadas nos principais locais de maior circulação de pessoas na cidade, proporcionando conforto e melhores condições de trabalho aos servidores que diariamente desempenham suas atividades laborais, abordando as pessoas e veículos, para as devidas orientações no combate ao COVID- 19. Considerando que a locação emergencial de barricadas, toldos e sanitários químicos visa fortalecer a rede municipal de saúde no combate a pandemia levando em conta a situação de emergência em nível internacional.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2.1 contratação de empresa para locação de toldos, barricadas e banheiros químicos, para uso nas ações de enfrentamento da emergência de saúde (COVID-19), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, tendo em vista as medidas de prevenção, contenção e combate à pandemia provocada pelo o novo Coronavírus (COVID-19), conforme o art. 4º da lei federal nº 13.979/2020, com redação dada pela medida provisória nº 926/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação ora solicitada visa ao atendimento das medidas que poderão ser adotadas para prevenção, contenção ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela medida provisória nº 926/2020, Decreto Estadual nº 19.626/2020 e Decreto Municipal 023/2020.

4. ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DOS PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	DIAS
1	Barricadas: grades do tipo barricadas deverão ter uma altura máxima de 1,10m, e comprimento por 2,10m todas em perfeito estado. Incluída mobilização e desmobilização necessária. 85 unidades	85	DIA	90
2	Toldos: Toldos confeccionados em lona vinílica. Medindo aproximadamente 5,00 m x 5,00m. 6 Unidades	6	DIA	90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

3	Sanitários Químicos: Tipo luxo com 1,57m de comprimento, 1,57m de largura e 2,30m de altura, fabricados em polietileno de alta densidade com design ergonômico de fácil mobilização. Possui as seguintes características: respiro que garante uma boa ventilação, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, caixa de dejetos com acento, suporte para papel higiênico e porta objetos, teto translúcido ponto de luz que assegura a luminosidade, com limpeza diária. 6 Unidades	6	DIA	90
---	---	---	-----	----

4.2. Discriminação Resumida dos itens:

A locação emergencial dos materiais acima especificado será composta por **85 (OITENTA E CINCO) Barricadas, 6 (SEIS) Toldos e 6 (SEIS) Sanitários Químicos**, que serão montados nos principais pontos de acesso do município: Avenida nossa Senhora de Fátima- Vizinho ao Portal; Avenida Contorno nas imediações dos coqueiros Bar; Rua João Maria de Oliveira na Saída para o povoado caruaru; Rua João Maria de Oliveira no Contorno; Avenida Contorno em Frente ao antigo Posto Nilo; Saída sentindo a Heliópolis-(BA) Próximo a caixa de água. Os quais acomodaram os profissionais de Saúde das unidades do município de Fátima (BA), para prevenção, contenção e combate da pandemia amplamente disseminada decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A dispensa emergencial visa atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Fátima (BA), a fim de oferecer condições adequadas de trabalho para os profissionais que atuam nas barreiras sanitárias, no qual tem como objetivo abordar pessoas e veículos para as devidas orientações para a prevenção contenção e combate emergencial de saúde pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.979/2020 e diante do Decreto Estadual de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado da Bahia, bem como o Decreto Municipal nº 023 de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública do Município de Fátima-Bahia, que amplia, de forma excepcional, a necessidade da locação emergencial para fortalecer a rede Municipal de Saúde, com medidas de prevenção, contenção e combate à Situação Pandêmica.

5.2. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** (FIC) - BA houver, ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** (Alvará de Funcionamento e Localização), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

5.3.7. De acordo com artigo 4º D da lei 13.979/2020, o gerenciamento de Risco da contratação será exigível durante a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

gestão do contrato.

5.4. em conformidade com art. 4º D da lei nº 13.979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentos relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da constituição.

5.5. Nos termos do art. 4º § 3º da referida lei, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovante, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

5.6. Declaração relativa à dispositivo constitucional

5.6.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6-1 A locação deverá ocorrer no período de **90 (noventa) dias** seguidos, após solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7-1. Exigir do contratato o fiel cumprimento deste termo de referência, bem como zelo no fornecimento dos SERVIÇOS e no cumprimento dos prazos;

7.2. Fornecer a contratada todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos SERVIÇOS;

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento ao contratado o valor correspondente ao fornecimento do SERVIÇO, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

7.7, A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Fornecer o SERVIÇO do qual sagra-se vencedor;

8.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria vez que o contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com o município de Fátima (BA);

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

8.4. O SERVIÇO deverá ser fornecido de forma parcelada no período de 90 (noventa) dias, após solicitação e autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Fátima, através da ordem de serviços;

9. CRITERIO DE ENTREGA, RECIBENTO E PAGAMENTO:

9.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

9.1.1 A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

9.1.2. Recebendo a Ordem de serviço, a CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias para executar a montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais já estabelecidos pela a Secretaria municipal de Saúde de Fátima (BA), conforme previsto no item 4.2 deste termo

9.2 O PAGAMENTO:

9.2.1 A cada 30 (trinta) dias de locação do objeto, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega na secretaria municipal de saúde de Fátima (BA), nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.2. Ordem de Serviço;

9.2.3. Nota Fiscal;

9.2.4. Comprovante de regularidade junto às **Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.2.5. Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço-**FGTS**.

9.2.6. A entrega se dará na Secretaria Municipal de Saúde de Fátima (BA), Praça José Sarney, S/N, CEP.: 48.415-000.

9.2.7. O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da lei Federal nº 8.666/93.

9.2.8. Os funcionários designados pela autoridade competente atestarão o recebimento dos equipamentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

9.2.9. Depois de atestada (s), a(s) Notas(s) Fiscal(is), as mesma serão encaminhada à Prefeitura Municipal de Fátima juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

9.2.10. No caso de equipamentos reprovados no momento do recebimento, o contratado substituirá em até 03 (três) dias corridos.

9.2.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste contrato.

9.2.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mesmo de forma parcial, em observância aos termos da lei nº 13.979/2020, o que pode ser aferido por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

9.2.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições apresentadas quando da celebração da Dispensa.

9.2.18. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize sua situação ou no mesmo prazo. Apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertencentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10. PROPOSTA DE PREÇO:

10.1 A pessoa jurídica terá no **Máximo 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do aviso publicado no diário oficial do município, para então enviar a proposta de preço do objeto discriminado no item 3.1 deste termo. Nesse contexto, a proposta de preços deverá ser em papel timbrado da **Empresa**, tendo os seguintes dados: **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL E VALIDADE DA PROPOSTA**. Informamos, que a proposta pode ser enviada de forma presencial na sede desta prefeitura, no endereço: Avenida Contorno, S/N, Centro, Fátima, Bahia, ou por e-mail: licitacao.fatima@gmail.com.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FÁTIMA poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

11-1.1. Advertência;

11 .1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos equipamentos faltantes, no caso de atraso na entrega;

11 .1.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor;

11.1.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

11.1.6 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, SN, Centro, Fátima - Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001-43

FÁTIMA, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente;

11.2. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

11-3. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
80.1 Fundo Municipal de Saúde	2175 -Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID- 19)	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ	0114 - transf. De recursos do Sistema único de Saúde-SUS

FÁTIMA (BA), 12 de agosto de 2020.

MARIA GLAZIELE PEREIRA FONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE